



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE: (18)3283-1121 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

TERMO DE CONTRATO nº 43/2022

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE
ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE
EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA E R&R
TRATORES LTDA .

Pelo presente instrumento contratual, presentes as partes, de um lado o **MUNICIPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 67.662.437/0001-61, com sede na Avenida Antonio Joaquim Mano, 02, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Domingos Mente Lopes, Engenheiro Agrônomo, brasileiro, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 43.302.177-9/-SSP/SP inscrito no CPF/MF SOB nº 353.628.898-77 residente e domiciliado a Rua Anestor Frederico Vicensotto, 1622 em Euclides da Cunha Paulista, estado de São Paulo, doravante denominada **COMPRADORA** e, por outro lado a empresa **R&R TRATORES LTDA**, com sede à Rua Rio Grande do Sul, 311 – Bairro José Ribeiro , na cidade de Garça, estado de São Paulo, cadastrada no CNPJ sob nº 05.256.624/0001-98 e Insc. Estadual nº 315.080.815.115, neste ato representada pelo(a) senhor Rui de Achiles Junior, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 28.216.547-2, CPF/MF sob nº 261.166.018-20 doravante denominada **VENDEDORA** que em razão da proposta vencedora do item único do Pregão nº 29/2022 já Homologado e Adjudicado pelo Prefeito Municipal, celebram entre si, o presente instrumento contratual, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição, por parte da **COMPRADORA**, TRATOR AGRICOLA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

2.1. A **COMPRADORA** irá adquirir da **VENDEDORA** 01 TRATOR AGRICOLA MARCA/MODELO YANMAR /SOLIS 90 conforme as especificações descritas no ANEXO I do edital e proposta apresentada parte integrante deste termo .

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ **205.500,00(duzentos e cinco mil e quinhentos reais)**. O referido valor não poderá sofrer qualquer tipo de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1- O pagamento será efetuado pela Tesouraria do CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo do objeto e mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal, devidamente conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Setor de Contabilidade.

4.2- Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou irregularidades, sendo de 2 (dois) dias, a contar da comunicação pelo CONTRATANTE, o prazo para sua regularização.

4.3- Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

4.4- O pagamento será realizado por meio de duplicata em carteira ou ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

4.5- O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

4.6- Durante a vigência do Contrato, os preços permanecerão fixos e irreajustáveis.

4.7- Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido calculada pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “*pró-rata tempore*”, em relação ao atraso verificado.

CLAUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE ENTREGA, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE: (18)3283-1121 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

5.1- O objeto entregue deverá atender as especificações e condições estabelecidas neste Termo, bem como no Edital e seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital.

5.2- O objeto deverá ser entregue junto à Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, com endereço sito à Av. Antonio Joaquim Mano, nº 02, Centro, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua requisição, podendo ser prorrogado a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa.

5.2.1- Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados junto ao Fiscal e Gestor do Contrato, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação da autoridade superior.

5.3- As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA (e-mail, WhatsApp, etc...).

5.4- Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Administração responsável pelo recebimento.

5.5- No ato da entrega será realizada uma verificação de conformidade do objeto recebido com as especificações dispostas no Termo de Referência e na Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, seguida de testes, se necessário.

5.6- O objeto da licitação será recebido:

a) Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, e, consequente aceitação.

5.7- O objeto somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades o CONTRATANTE poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até o final da garantia ofertada, podendo ser prorrogado, em conformidade com a Lei 8.666/93, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Compete à COMPRADORA:

a) Efetuar o pagamento à VENDEDORA, como previsto nas cláusulas terceira e quarta;

b) Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato.

7.2. Compete à VENDEDORA:

a) Efetuar a entrega do objeto, objeto do presente contrato, mediante requisição expedida pelo responsável pelo setor de compras, ou outro por este expressamente autorizado;

b) Responsabilizar-se pela garantia do objeto fornecido, com a substituição por outro, da mesma espécie, marca e modelo, caso o fornecida apresente defeitos;

c) Emitir os documentos fiscais correspondentes;

d) Arcar com todas as despesas referentes ao pessoal de sua contratação, incluídas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, fiscais e outras;

e) Comprovar os recolhimentos previdenciários, sob pena de cancelamento imediato do contrato;

f) Serão de responsabilidade exclusiva da VENDEDORA todos os danos que vierem a ser causados à COMPRADORA ou a terceiros, sejam pessoas físicas ou jurídicas, instituições públicas ou privadas, responsabilizando-se, a VENDEDORA, civil e criminalmente pelos referidos danos, tanto por si quanto por seus prepostos.



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE: (18)3283-1121 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato será rescindido:

- a) Caso haja o descumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais estabelecidas;
 - b) Se houver lentidão no cumprimento do contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - c) No caso de atraso injustificado da entrega do objeto;
 - d) Se forem desatendidos os pedidos de entrega do objeto, encaminhado pela Secretaria Municipal da Saúde ao qual se destina o objeto ou servidor por ele previamente autorizado, por escrito;
 - e) Por razões justificadas que afetem o interesse público;
 - f) Se houver decretação de falência ou instauração de insolvência civil da VENDEDORA;
 - g) No caso de dissolução da sociedade da empresa VENDEDORA;
 - h) Caso haja a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
 - i) Pelo acordo de vontades entre COMPRADORA e VENDEDORA, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - j) Por determinação judicial.
- última.

CLÁUSULA NONA - DA MULTA

9.1. O descumprimento de qualquer das obrigações consignadas na CLÁUSULA SÉTIMA e nas demais cláusulas do presente contrato, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte da VENDEDORA, é considerada como de natureza grave, acarretando a imediata rescisão contratual, bem como ao pagamento de uma multa correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA, a qual deverá ser paga integralmente, independentemente do período de duração contratual já decorrido;

9.2. Também será devida a respectiva multa contratual no caso de a VENDEDORA pleitear a rescisão do presente contrato sem motivo justificado, antes da data prevista como término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS DESPESAS

10.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.06 AGRICULTURA 02.06.01 AGRICULTURA Funcional: 206050019.1.003000 – Aquisição de veículos - Categoria da Despesa: 4.4.90.52.00.0000 – equipamento e material permanente - Despesa: 3572 -Fonte de recurso: 01 - Cod. Aplicação: 110.0000 - Despesa: 3573 - Fonte de recurso: 05 - Cod. Aplicação: 110.0000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS PENALIDADES

12.1- Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 12.1.1- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3- Fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4- Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5- Cometer fraude fiscal;
- 12.1.6- Não mantiver a proposta.

12.2- A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 12.2.1- Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- 12.2.2- Multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE: (18)3283-1121 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

12.2.3- Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.3.1- Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.4- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.2.5- Impedimento de licitar e contratar com o Poder Público pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.6- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

12.3- Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.3.1- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12.5- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A COMPRADORA, até o quinto dia do mês subsequente da sua assinatura, providenciará a publicação, no Diário Oficial do Município em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teodoro Sampaio/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências suscitadas com fundamento neste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.

E, por estarem assim, COMPRADORA e VENDEDORA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de Contrato, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Euclides da Cunha Paulista 19 de maio de 2022

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Domingos Mente Lopes

Prefeito Municipal

R&R TRATORES LTDA

Rui de Achilles Junior

Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS

1 – Nome: Avelino Pereira Lima Netto

RG:18.052.724

2 – Nome: João Manoel de O. C. Silva

RG: 40.651.057-X



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE: (18)3283-1121 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATO: Nº 43/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA.

CONTRATADA: R&R TRATORES LTDA

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 258/2022 -**PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 29/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TRATIR AGRÍCOLA

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Euclides da Cunha Paulista/SP, em ____ de _____ de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Domingos Mente Lopes.

Cargo: Prefeito Municipal.

CPF: 353.628.898-77.

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Domingos Mente Lopes.

Cargo: Prefeito Municipal.

CPF: 353.628.898-77.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Domingos Mente Lopes.

Cargo: Prefeito Municipal.

CPF: 353.628.898-77.

Assinatura: _____.



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE: (18)3283-1121 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

Pela CONTRATADA:

Nome: Rui de Achiles Junior

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 261.166.018-20

Assinatura: _____.

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Domingos Mente Lopes.

Cargo: Prefeito Municipal.

CPF: 353.628.898-77.

Assinatura: _____